DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10430/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10035/2018
PROTOCOLO	: 1928647
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO (A)	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 23/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARAGUARI – MS.
VALOR	: R$ 268.820,45

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e as seguintes empresas abaixo:

- C.L.R. COMERCIAL LTDA EPP - R$ 137.883,31,
- EFICAZ LOGISTICA COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME - R$ 130.937,14.

Tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 26100/2018 (peça nº. 37) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18446/2018 (peça nº. 38), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento

licitatório na modalidade Pregão, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I da RN n. 076/12.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na RN/TC/MS nº 54/2016.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

- I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 23/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari e as seguintes empresas: C.L.R. Comercial LTDA EPP - R$ 137.883,31,e Eficaz Logistica Com. de Produtos de Limpeza e Descartáveis EIRELI-ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

 II - Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º

Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

LHBAC